



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 440/2000  
De 29 de dezembro de 2000.

Regulamenta dispositivos do  
Código Tributário

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Conservação e Iluminação Pública de que tratam o Art. 68, II e § 2º e Art. 70, II, tem como base de cálculo o custo do serviço de iluminação e sua conservação individualizada por contribuinte em função da zona de localização e testada do imóvel, atendido pelo serviço, estabelecido dentro do princípio da divisibilidade tributária.

§ 1º - Entende-se por testada, para efeito da Taxa, aquela parte do imóvel que limita diretamente com a via ou logradouro público e que recebe a incidência da iluminação pública.

§ 2º - Entende-se por zona para fins da Taxa de Iluminação Pública:

- I - Primeira Zona - as localidades atendidas por rede de iluminação de 250 Watts ou mais.
- II - Segunda Zona - as localidades atendidas por rede de iluminação de 125 Watts.
- III - Terceira Zona - as localidades atendidas por rede de iluminação de 80 ou 100 Watts.

§ 3º - As Aliquotas da Taxa de Iluminação Pública são as seguintes:

I - Para unidades isoladas:

- a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos de real) por metro linear de testada para imóveis localizados na primeira zona;
- b) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por metro linear de testada para imóveis localizados na segunda zona;
- c) R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro linear de testada para imóveis localizados na terceira zona;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

**I - Para conjuntos residenciais ou comerciais, por unidades autônomas:**

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos de real) por metro linear de testada para imóveis localizados na primeira zona;

b) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por metro linear de testada para imóveis localizados na segunda zona;

c) R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro linear de testada para imóveis localizados na terceira zona;

**I - Para terrenos não edificados:**

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos de real) por metro linear de testada para imóveis localizados na primeira zona;

b) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por metro linear de testada para imóveis localizados na segunda zona;

c) R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro linear de testada para imóveis localizados na terceira zona;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de dezembro de 2000.

  
Darci Jesus Romio  
Prefeito Municipal